



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018

Relatório de Avaliação

**CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
DO MUNICÍPIO DE ALFENAS (MG)**

**Comissão Especial de Avaliação de Procedimento de
Manifestação de Interesse**

Avaliação de Manifestação de Interesse em

Modelagem Econômica e Financeira

Parceria Público-Privada

Zeladoria Pública: Município de Alfenas (MG)

Alfenas (MG), julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

Índice Geral

1.	Objeto de Avaliação.....	03
2.	Parâmetros Gerais Metodológicos da Avaliação.....	07
3.	Avaliação dos Estudos e Projetos Consórcio Hilux.....	08
3.1.	Avaliação Formal/Quantitativa.....	08
3.1.1.	Observância Formal das Diretrizes e Premissas.....	08
3.1.2.	Resultado da Avaliação Quantitativa/ Formal da Observância.....	09
3.2.	Avaliação Qualitativa/ Material.....	10
3.2.1.	Pressupostos Fundamentais.....	10
3.2.2.	Marco Referencial Econômico-Financeiro.....	10
3.2.3.	Quadro Atual da Receita Corrente Líquida Municipal.....	11
3.2.4.	Valores Propostos pelo Consórcio Hilux.....	12
3.2.5.	Resultado da Avaliação da Observância Qualitativo/Material do Hilux.....	13
4.	Avaliação dos Estudos e Projetos Consórcio Mais Alfenas.....	14
4.1.	Avaliação Formal/Quantitativa.....	15
4.1.1.	Observância Formal das Diretrizes e Premissas.....	15
4.1.2.	Resultado da Avaliação Quantitativa/ Formal da Observância.....	16
4.2.	Avaliação Qualitativa/ Material.....	16
4.2.1.	Pressupostos Fundamentais.....	16
4.2.2.	Marco Referencial Econômico-Financeiro.....	16
4.2.3.	Quadro Atual da Receita Corrente Líquida Municipal.....	17
4.2.4.	Valores Propostos pelo Consórcio Mais Alfenas.....	18
4.2.5.	Resultado da Avaliação da Observância Qualitativo/Material do Consórcio Mais Alfenas.....	19
4.3.	Demais Avaliações Qualitativas.....	20
4.3.1.	Consistência e Coerência das Informações.....	20
4.3.2.	Técnicas de Elaboração Adotadas.....	21
4.3.3.	Compatibilidade com a Legislação Aplicável.....	23
4.3.4.	Comparação a Opções Funcionalmente Equivalentes.....	24
4.3.4.1.	VALUE FOR MONEY.....	26
5.	Seleção e Pontuação dos Estudos dos Consórcios.....	27
5.1.	Comparação da Observância Formal e Material.....	27
5.2.	Pontuação Final dos Estudos e Projetos dos Consórcios.....	30
6.	Conclusão dos Trabalhos de Avaliação, Seleção, Pontuação e Aprovação.....	32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

1. Objeto da Avaliação

A Prefeitura Municipal de Alfenas, através da Comissão Especial de Avaliação do CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, instituído pelo Decreto nº 1.818, de 02 de janeiro de 2017, e, colegiados constituídos pelas Portarias n.º GAB-PREF n.º. 202/2017, de 02 de janeiro de 2017, alterada pela Portaria n.º GAB-PREF n.º 283/2019, de 02 de maio de 2019, avaliou em conformidade às disposições constantes de edital os estudos e documentos necessários à modelagem técnica, econômico-financeira, incluindo os aspectos jurídico-institucionais apresentados pelas proponentes destinados a composição do projeto de Parceria Público-Privadas (“PPP”) de Soluções integradas de serviços urbanos (Zeladoria Pública) para o Município, objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI – Processo n.º 317/2018, cujo edital foi republicado Diário Oficial da União na Edição nº 10, Seção nº 3, Página nº161, do dia 15 de janeiro de 2019

Conforme previsto no referido edital, o presente trabalho tem por objetivo avaliar os estudos e documentos técnicos de forma a definir se os mesmos apresentam todas as informações e estudos necessários para a contratação de futura e eventual celebração de parceria com o setor privado.

Está compreendida dentro do objeto desse relatório a avaliação dos estudos apresentados pelo Consórcio “Hilux” e pelo Consórcio “Mais Alfenas”, que buscam atender ao Procedimento de Manifestação de Interesses - PMI – Processo nº 317/2018. Objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018

A Comissão avaliou os Estudos apresentados pelos consórcios interessados AUTORIZADOS, levando-se em consideração:

I - A observância das diretrizes e premissas definidas nos itens “1” a “3” (e seus subitens) deste chamamento;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018

Relatório de Avaliação

IV - A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no subitem “1.3” deste instrumento; e

VI - O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

De acordo com a previsão no Edital do PMI, serão selecionados e aprovados os Estudos que alcançarem a nota mínima global de 80 (oitenta) pontos, de uma nota máxima global prevista de 100 (cem) pontos, conforme abaixo especificado.

A) Características Gerais do Projeto (item “1.1”): 20 pontos

B) Escopo dos Estudos (item “2”): 40 pontos

B.1) Projeto de Engenharia (subitem “2.1”): 20 pontos; e

B.2) Modelagem Operacional (subitem “2.2”): 20 pontos;

C) Viabilidade do Projeto (item “3”): 40 pontos

C.1) Análise e Projeção de Receita (subitem “3.1”): 10 pontos; e

C.1) Análise de Viabilidade Econômico -Financeira (subitem “3.2”): 10 pontos;

C.2) Avaliação de Impacto e Risco (subitem “3.3”): 10 pontos;

C.3) Análise da Fundamentação Legal (subitem “3.4”): 10 pontos;

Serão aqui avaliados:

A- Apresentação do Projeto trazendo Diagnóstico situacional permitindo que sejam analisadas:

- A necessidade de serviços de para o Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018

Relatório de Avaliação

- Estudos demográficos da área, fatores socioeconômicos, ambientais e de acessibilidade,
- Perfil da oferta de serviços: tipos, capacidade de atendimento, alcance, abrangência,
- A demanda prevista baseada em dados estatísticos do município e de estudos semelhantes se existirem
- Previsão dos custos de CAPEX e OPEX,
- Definição da área de influência,
- Dimensionamento da carteira de serviços, de acordo com o solicitado na PMI,
- A adequação da proposta as necessidades do Município, à disponibilidade Orçamentária, aos ditames da legislação,
- Aspectos ambientais que atendam a legislação,
- Proposta de modelo de gerenciamento.

B- Caderno Técnico contendo:

- Dimensionamento de cada atividade
 - Descrição completa do modelo de gerenciamento definindo benefícios para o Município e para o munícipe.
 - Cálculo de RH necessário a desenvolver cada uma das atividades
 - Política de gestão de pessoal
 - Diretrizes de execução de cada atividade
 - Mecanismo de Remuneração e Quadro de Indicadores de Desempenho (QID)
 - Metodologia de Cálculo da Contraprestação
 - Receitas Acessórias
 - Indicadores de desempenho e metas
 - Fontes de receita acessória, se existirem
 - Estrutura física da SPE necessária a administração do projeto
 - Plano de operação e manutenção dos ativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018

Relatório de Avaliação

- Detalhamento de custos e despesas com pessoal
- Detalhamento dos custos operacionais
- Detalhamento das despesas administrativas
- Composição de custos unitários para CAPEX e OPEX.

C- Caderno Econômico Financeiro – no que tange ao levantamento de custos dos serviços e de investimentos.

- Premissas macroeconômicas e financeiras
- Avaliação e justificativa da TIR
- Premissas fiscais e tributárias
- Descrição da estrutura de capital própria e de terceiros
- Cronograma físico-financeiro
- Custos e despesas
- Alavancagem financeira máxima e indicadores pertinentes
- Projeção de Fluxo de Caixa
- Depreciação
- Capital de Giro
- Estudo de Value for Money

D- Caderno Jurídico. Com análise do arcabouço jurídico e demais informações necessárias a publicação do edital de licitação.

- Análise dos aspectos tributários
- Anexos que integram o contrato
- Anexos que integram o edital
- Diretrizes para a elaboração da minuta do contrato
- Diretrizes para a elaboração da minuta do edital
- Diretrizes regulatórias e ambientais
- Matriz de Riscos
- Mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro
- Proposição de garantias
- Responsabilidades dos parceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

2. Parâmetros Gerais Metodológicos da Avaliação:

Visando maior racionalidade do processo metodológico da avaliação, a Comissão optou, como primeiro passo, pelo levantamento ou análise inicial de conteúdos formais a partir dos elementos quantitativos necessários, tendo em vista o que dispõe o Inciso I do 7º§ do subitem 4.2. do Edital:

“A Comissão irá avaliar os Estudos apresentados pelos interessados AUTORIZADOS, levando-se em consideração:

I - a observância das diretrizes e premissas definidas nos itens “1” a “3” (e seus subitens) deste chamamento; ...”

Dessa forma, a primeira análise será formal visando localizar os conteúdos exigidos no Inciso I do referido subitem do edital de cada consórcio previamente autorizado.

Caso os proponentes apresentem de forma satisfatória, sob ponto de vista formal e quantitativo, a observância das diretrizes e premissas definidas nos itens “1 a 3” e subitens complementares do edital, a Comissão iniciará então segundo passo do procedimento de avaliação, passando a analisar os aspectos qualitativos e materiais constantes do citado dispositivo do instrumento convocatório, *in verbis*:

“II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no subitem “1.3” deste instrumento; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável...”

Assim sendo, em síntese, os parâmetros metodológicos serão objeto de dois passos distintos no procedimento de avaliação: primeiro formal e quantitativo e depois material e qualitativo com aplicação dos quesitos e valores previstos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

3. Avaliação dos Estudos e Projetos do Consórcio Hilux:

Dando-se consequência aos parâmetros metodológicos definidos no item anterior, a avaliação dos estudos e projetos do Consórcio Hilux será procedimentalmente iniciada por análise formal/quantitativa definida no Inciso I do 7º§ do subitem 4.2. do Edital, como passo inicial introdutório e necessário para continuidade do processo de avaliação. Vencida satisfatoriamente essa etapa, no passo seguinte a Comissão realizará a avaliação definitiva dos elementos materiais e qualitativos do estudo, a partir primeiramente do quesito relativo à receita e viabilidade econômico-financeira, subitem 3.2. do instrumento convocatório, em razão de economia processual e racionalidade dos trabalhos. Transpostos os referidos passos iniciais (formal e material) serão processadas as demais avaliações previstas no edital e outras já mencionadas no item 1. deste relatório, julgadas necessárias pela Comissão Especial.

3.1. Avaliação Formal/Quantitativa:

3.1.1. Observância Formal das Diretrizes e Premissas

Fundamentando-se no edital vigente, a avaliação forma/quantitativa dos estudos e projetos é na verdade a verificação da **“observância das diretrizes e premissas definidas nos itens “1” a “3” (e seus subitens) deste chamamento”**, disposta no Inciso I do 7º§ do subitem 4.2. do instrumento convocatório. Conforme quadro abaixo, os itens 1 a 3 e seus subitens são os seguintes e estão observados nos estudos nas seguintes páginas:

Quadro I – Observância das diretrizes e premissas (Hilux)

Item/subitem	Localização (Estudos)	Discriminação
1.	P*, 11-42	Descrição das Características Gerais do projeto
1.1.	P*, 11-42	Objetivos
1.1.1.	P*, 11-42	Detalhamento Geral dos Objetivos
A)	P*, 12-24	Serviços de Manutenção de Rotina
B)	P*, 24-26	Manutenção Preventiva e Adequações
C)	P*, 26-29	Ferramentas e Equipamentos de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

D)	P*, 29-29	Projetos de Engenharia, Captação de Recursos e Afins
E)	P*, 29-42	Investimento de Capital
1.2.	(P* , 163-175)	Formatação Jurídica do Projeto
2.	P*, 43-51	Escopo dos Estudos a Serem Apresentados
2.1.	P*, 52-121	Projeto de Engenharia
2.2.	P*, 122-124	Modelagem Operacional
3.	P* ,125-175	Viabilidade do Projeto
3.1.	P*, 126-138	Análise e Projeção da Receita
3.2.	P* , 139-151	Análise de Viabilidade Econômico-Financeira
3.3.	P* , 152-162	Avaliação de Impacto e Risco
3.4.	P* , 163-175	Análise da Fundamentação Legal

Fonte:

Sigla	Discriminação	Loc . PMI (fls às fls)
P*	Documento Principal Revisto dos Estudos do Consórcio Hilux: "ZELADORIA MUNICIPIO DE ALFENAS REV01.docx" e "ZELADORIA MUNICIPIO DE ALFENAS REV01.pdf" .	
DC*	Documentação Complementar Revista dos Estudos do Consórcio Hiluz: "Documentação complementar.docx" e "Documentação complementar.pdf".	
Plan01*	Planilhas Anexa: "Alfenas Zeladoria _CAPEX e OPEX_ Rev01.xlsx"	
Plan02*	Planilhas Anexa: "Alfenas Zeladoria _MFP_v1_Projeto_Rev01.xlsx"	

3.1.2. Resultado da Avaliação Quantitativa/ Formal da Observância:

Conforme levantamento realizado pela Comissão, constante do Quadro I, verificou-se que o Consórcio Hilux, sob primeira análise, observou sob ponto de vista quantitativo, a previsão formal dos conteúdos relativos aos itens aos itens 1 a 3 e seus subitens. Ressalva seja feita apenas ao subitem 1.2. "Formatação Jurídica do Projeto", que não constou de forma segregada no texto com a demanda de informação requerida consignada de forma isolada. Tais informações, no entanto, encontram-se de forma regular respondidas, smj,, em nível aceitável, no subitem 3.4. relativo à "Análise da Fundamentação Legal" do documento principal dos estudos da proponente, denominado "ZELADORIA MUNICIPIO DE ALFENAS REV01.docx" e "ZELADORIA MUNICIPIO DE ALFENAS REV01.pdf" , das fls 163 às fls 175. Assim sendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018

Relatório de Avaliação

consideramos razoável e satisfatório o cumprimento por parte dos Estudos e Projetos do Consórcio Hiluz da previsão dos itens 1 a 3 e subitens do instrumento convocatório, em relação à sua observância quantitativa e formal de diretrizes e premissas.

3.2. Avaliação Qualitativa/ Material:

3.2.1 Pressupostos Fundamentais:

Reportando-se aos pressupostos metodológicos anteriormente definidos pela comissão, vencida a análise formal da observância das diretrizes e premissas, a Comissão passou então analisar aspectos qualitativos e materiais dos itens 1 a 3 e subitens dos estudos e projetos do Consórcio Hilux. Como passo seguinte o presente relatório passará a realizar a avaliação definitiva dos elementos materiais e qualitativos do estudo, a partir primeiramente dos quesitos relativos à receita e viabilidade econômico-financeira, subitens 3.1. e 3.2. do instrumento convocatório, em razão de economia processual e racionalidade dos trabalhos. Ou seja, em outras palavras, por se tratar de elementos fundantes para planejamento lógico e consequente de ações. Assim sendo, necessário se faz o levantamento dos limites legais econômico-financeiros do Município de Alfenas (MG) nos termos do ordenamento jurídico-administrativo vigente para contratação de parcerias público-privada da espécie *in casu*.

3.2.2. Marco Referencial Econômico-Financeiro:

Em últimas palavras, tudo se resume na margem legal anual das receitas e despesas da futura e eventual contratação plurianual da parceria proposta. Para tal, necessário se faz realizar o levantamento da receita corrente líquida apurada pelo Município, de forma definitiva e consolidada anual nos termos da Lei n.º 4320/64. Em seguida, proceder a aplicação do art. 28 da Lei n.º 11.079/2004, que trata do limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) de Estados e Municípios em projetos de concessão desenvolvidos no formato de parceria público-privada, conforme texto legal, a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

“Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.” (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

3.2.3. Quadro Atual da Receita Corrente Líquida Municipal:

Considerando o que dispõe o art. 28 da Lei n.º 11.079/2004, é possível obter sinteticamente os seguintes valores para o Município de Alfenas, relativamente a Receita Corrente Líquida (RCL) e o limite de 5% previsto no referido dispositivo legal, com valor anual inicial apurado e.f. anterior e projeção decenal posterior:

Quadro II – RCL Municipal e Limite PPP

Exercício Financeiro	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL Municipal	231.389.347,04	259.366.789,00	277.003.350,59	295.002.054,50	312.702.177,77	331.464.308,44	351.352.166,94	372.433.296,96	394.779.294,78	418.466.052,46	443.574.015,61	470.188.456,55
Limite PPP	11.569.467,35	12.968.339,45	13.850.167,53	14.750.102,73	15.635.108,89	16.573.215,42	17.567.608,35	18.621.664,85	19.738.964,74	20.923.302,62	22.178.700,78	23.509.422,83

Fonte: Comissão Especial de Avaliação

Fig 01 – RCL 2018 (anterior)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	231.389.347,04	—
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	37.022.295,53	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	33.320.065,97	14,40

Fonte: <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-018/con_contaspublicas.faces?mun=rEa-e6lknR8=>>

Fig. 02 – RCL 2019 (e projeção)

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE ALFENAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Situação: Alteração em 02/02/2019 (A)

Página: 1/450
Data: 23/01/2019

Especificação	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receta Total	296.900.000,00	296.900.000,00	---	114,471	294.874.857,00	294.874.857,00	---	106,452	314.017.488,56	314.017.488,56	---	106,446
Recetas Primárias (I)	272.438.700,00	272.438.700,00	---	105,040	289.871.563,44	289.871.563,44	0,000	104,646	308.688.989,31	308.688.989,31	---	104,640
Despesa Total	296.900.000,00	296.900.000,00	---	114,471	294.874.857,00	294.874.857,00	---	106,452	314.017.488,56	314.017.488,56	---	106,446
Despesas Primárias (II)	287.954.860,00	287.954.860,00	---	111,022	278.500.861,17	278.500.861,17	---	100,541	296.622.258,39	296.622.258,39	---	100,549
Resultado Primário III = (I-II)	(15.516.160,00)	(15.516.160,00)	---	(5,882)	11.370.702,27	11.370.702,27	0,000	4,105	12.066.730,92	12.066.730,92	---	4,090
Resultado Nominal	978.567,50	978.567,50	---	0,377	1.003.031,69	1.003.031,69	0,000	0,362	1.028.107,46	1.028.107,46	---	0,349
Dívida Pública Consolidada	42.821.373,75	42.821.373,75	---	16,510	43.891.908,09	43.891.908,09	0,000	18,845	44.989.205,79	44.989.205,79	---	15,250
Dívida Consolidada Líquida	40.121.267,50	40.121.267,50	---	15,468	41.124.289,19	41.124.289,19	0,000	14,846	42.152.406,67	42.152.406,67	---	14,289

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida	259.366.789,00	277.003.350,59	295.002.054,50

Fonte: <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-018/con_contaspublicas.faces?mun=rEa-e6lknR8=>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

3.2.4. Valores Propostos pelo Consórcio Hilux:

Às fls. 141, do documento principal dos Estudos do Consórcio Hilux, foram apresentadas as premissas macroeconômicas e financeiras para contratação da parceria, com a seguinte configuração:

Figura 03 – Premissas Macroeconômicas e Financeiras

a) Premissas macroeconômicas e financeiras;

Para a elaboração do estudo de viabilidade econômico-financeiro, foram consideradas algumas premissas gerais da Concessão, conforme ilustrado abaixo:

- Concessão Administrativa
- Prazo: 25 anos
- **TIR de Projeto Real: 9,53 % a.a.**
- **Payback: ano 12**
- Data Base: Janeiro/2020
- Receitas da CONCESSIONÁRIA:
 - Contraprestação Pecuniária
 - Receita de Publicidade
- **Valor do Contrato: R\$ 840.000.000 (oitocentos e quarenta milhões de reais)**

Com relação a valores anuais, resume às fls.145, do referido documento, todas fontes de receitas previstas para a parceria público-privada, informando que aportes não foram contemplados no estudo, conforme figura a seguir:

Figura 04 – Todas Fontes de Receitas

f) Todas as fontes de receita

Para a remuneração dos investimentos e serviços previstos foi estimado o valor de Contraprestação de **R\$ 33 milhões ao ano**. Aportes de Recursos não foram contemplados no estudo.

- **Contraprestação:** refere-se à receita resultante da prestação de serviços de zeladoria da cidade de Alfenas. O recebimento da receita de Contraprestação será mensal e terá início após a assunção dos serviços da CONCESSIONÁRIA para realização da operação e manutenção da zeladoria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

3.2.5. Resultado da Avaliação da Observância Qualitativo/Material

do Hilux:

Estabelecendo tabela com valores levantados pela Comissão com relação à RCL e Limite PPP, frente valor anual estabelecido pelo contrato, é possível verificar o seguinte resultado da observância Qualitativo/Material do Estudo apresentado pelo Consórcio Hilux :

Quadro III – EF2019 e Projeção Decenal RCL Municipal e Estudo Consórcio Hilux

Exercício Financeiro	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
RCL Municipal	259.366.789,00	277.003.350,59	295.002.054,50	312.702.177,77	331.464.308,44	351.352.166,94	372.433.296,96	394.779.294,78	418.466.052,46	443.574.015,61	470.188.456,55	
Limite PPP	12.968.339,45	13.850.167,53	14.750.102,73	15.635.108,89	16.573.215,42	17.567.608,35	18.621.664,85	19.738.964,74	20.923.302,62	22.178.700,78	23.509.422,83	
C Hilux	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	
Diferença (limite-Hilux)	0,00	-19.149.832,47	-18.249.897,28	-17.364.891,11	-16.426.784,58	-15.432.391,65	-14.378.335,15	-13.261.035,26	-12.076.697,38	-10.821.299,22	-9.490.577,17	-146.651.741,27

Fonte: Comissão Especial de Avaliação

Observando a valor anual estimado para a contraprestação em relação ao exercício financeiro anterior (2019), conforme dispõe o art. 28 da Lei n.º 11.079/2004, temos uma relação deficitária da seguinte monta:

Quadro IV – Resultado Anual

Exercício Financeiro	2019
RCL Municipal	259.366.789,00
Limite PPP	12.968.339,45
Valor Anual PPP	33.000.000,00
Diferença	-20.031.660,55

Fonte: Comissão Especial de Avaliação

Por outro lado, fazendo a projeção decenal da RCL de acordo com LDO e mantendo fixo o valor anual da contraprestação contratual da PPP, é verificável também situação deficitária no resultado plurianual, configurando quadro de inobservância qualitativo/material das diretrizes e premissas dos Estudos apresentados pelo Consórcio Hilux, em relação ao subitem 3.2. do Edital da PMI, também de grande monta.

Quadro V – Projeção Decenal RCL Municipal e Estudo Consórcio Hilux

Exercício Financeiro	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
RCL Municipal	259.366.789,00	277.003.350,59	295.002.054,50	312.702.177,77	331.464.308,44	351.352.166,94	372.433.296,96	394.779.294,78	418.466.052,46	443.574.015,61	470.188.456,55	
Limite PPP	12.968.339,45	13.850.167,53	14.750.102,73	15.635.108,89	16.573.215,42	17.567.608,35	18.621.664,85	19.738.964,74	20.923.302,62	22.178.700,78	23.509.422,83	
C Hilux	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	
Diferença (limite-Hilux)	0,00	-19.149.832,47	-18.249.897,28	-17.364.891,11	-16.426.784,58	-15.432.391,65	-14.378.335,15	-13.261.035,26	-12.076.697,38	-10.821.299,22	-9.490.577,17	-146.651.741,27

Fonte: Comissão Especial de Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018

Relatório de Avaliação

Em síntese, tendo em vista que o art. 28 da Lei n.º 11.079/2004 condiciona: “, *no ano anterior, ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios*”; ou seja, o limite aplica-se tanto para exercício financeiro anterior quanto para a projeção decenal da rcl, é possível avaliar de forma conclusiva que as premissas macroeconômicas e financeiras propostas pelos estudos e projetos às fls.141 do documento principal do Consórcio Hilux estão em desacordo com a realidade macroeconômica e financeira do Município. Por via de consequência, tal constatação torna desnecessária ou sem substância a análise dos demais aspectos materiais, vez que os limites de capacidade econômico e financeira prevista no ordenamento foram ultrapassadas de forma insanável em quase 2 (duas) vezes em relação ao ef 2019 e apresenta déficit acumulado de cerca de 146 (cento e quarenta e seis) milhões no resultado da projeção decenal, mesmo mantendo-se fixo o valor contratual anual proposto em relação ao comportamento evolutivo da rcl projetado com mesmos índices de incremento constantes da LDO para 2019. Em suma, a Comissão resolve então declarar a inobservância material das diretrizes e premissas dos estudos do Consórcio Hilux, previsto no Inciso I do Subitem 4.2. do Edital objeto deste pmi.

4. Avaliação dos Estudos e Projetos Consórcio Mais Alfenas:

Da mesma forma que da avaliação anterior, dando-se consequência aos parâmetros metodológicos definidos no item 2, a avaliação dos estudo e projetos do Consórcio Mais Alfenas será procedimentalmente iniciada por análise formal/quantitativa definida no Inciso I do 7º§ do subitem 4.2. do Edital, como passo inicial introdutório e necessário para continuidade do processo de avaliação. Vencida satisfatoriamente essa etapa, seguindo-se exemplo da avaliação realizada no item 3. Deste relatório, no passo seguinte a Comissão realizará a avaliação definitiva dos elementos materiais e qualitativos do estudo, a partir primeiramente do quesito relativo à receita e viabilidade econômico-financeira, subitem 3.2. do instrumento convocatório, em razão de economia processual e racionalidade dos trabalhos. Transpostos os referidos passos iniciais (formal e material) serão processadas as demais avaliações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

previstas no edital e outras já mencionadas no item 1. deste relatório, julgadas necessárias pela Comissão Especial.

4.1. Avaliação Formal/Quantitativa:

4.1.1. Observância Formal das Diretrizes e Premissas:

Fundamentando-se no edital vigente, a avaliação forma/quantitativa dos estudos e projetos é na verdade a verificação da **“observância das diretrizes e premissas definidas nos itens “1” a “3” (e seus subitens) deste chamamento”**, disposta no Inciso I do 7º§ do subitem 4.2. do instrumento convocatório. Conforme quadro abaixo, os itens 1 a 3 e seus subitens são os seguintes e estão observados nos estudos nas seguintes páginas:

Quadro VI – Observância das diretrizes e premissas (Mais Alfenas)

Item/subitem	Localização (Estudos)	Discriminação
1.		Descrição das Características Gerais do projeto
1.2.	"R" 4 - 7;	Objetivos
1.1.1.	"R" 9 - 10;	Detalhamento Geral dos Objetivos
A)	"DO" 346 – 430	Serviços de Manutenção de Rotina
B)	"DO" 346 – 430	Manutenção Preventiva e Adequações
C)	"DO" 346 – 430	Ferramentas e Equipamentos de Gestão
D)	"DO" 346 – 430	Projetos de Engenharia, Captação de Recursos e Afins
E)	"R" 38 -39; "R" 58 – 59	Investimento de Capital
1.2.	"R" 48 - 54; "EJ" 78 – 345	Formatação Jurídica do Projeto
2.		Escopo dos Estudos a Serem Apresentados
2.1.	"R" 37 - 47 ; "DO" 346 – 430	Projeto de Engenharia
2.2.	"R" 37 - 47 ; "DO" 346 – 430	Modelagem Operacional
3.		Viabilidade do Projeto
3.1.	"R" 59 - 60; "DO" 346 – 430	Análise e Projeção da Receita
3.2.	"R" 66 – 75	Análise de Viabilidade Econômico-Financeira
3.3.	"EJ" 141 – 144	Avaliação de Impacto e Risco
3.4.	"EJ" 78 – 345	Análise da Fundamentação Legal

Fonte:

Sigla	Discriminação	Loc. Geral (fls às fls)	Loc . PMI (fls às fls)
"R"	Documento Principal da Revisão de Estudos do Consórcio Mais Alfenas: "Relatório.pdf"	1 - 76	
"EJ"	Anexo : Caderno de Estudos Jurídicos: diversos arquivos	78 - 345	
"DO"	Anexo: Caderno de Descritivos Operacionais: diversos arquivos	346 - 430	
"REF"	Anexo: Caderno de Resultados Econômico-Financeiros: "Caderno de Resultados Econômico-Financeiros.pdf"	431 - 436	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

4.1.2. Resultado da Avaliação Quantitativa/ Formal da Observância:

Seguindo a avaliação anterior de forma espelhada, realizou-se levantamento pela Comissão, constante do Quadro VI, donde se verificou que o Consórcio Mais Alfenas, sob primeira análise, observou do ponto de vista quantitativo, a previsão formal dos conteúdos relativos aos itens aos itens 1 a 3 e seus subitens de forma ampla no documento principal apresentado e seus anexos discriminados no referido quadro indicativo. Assim sendo, é possível considerar razoável e satisfatório o cumprimento em relação à sua observância quantitativa e formal de diretrizes e premissas, encontrando-se, por conseguinte, apto o conjunto de estudos do Consórcio Mais Alfenas para às avaliações subsequentes.

4.2. Avaliação Qualitativa/ Material:

4.2.1 Pressupostos Fundamentais:

Seguindo de forma espelhada e analógica a avaliação do consórcio anterior, a Comissão, reportando-se aos pressupostos metodológicos anteriormente definidos, vencida a análise formal da observância das diretrizes e premissas, passou então analisar aspectos qualitativos e materiais dos itens 1 a 3 e subitens dos estudos e projetos do Consórcio Mais Alfenas. Como passo seguinte o presente relatório passará a realizar a avaliação definitiva dos elementos materiais e qualitativos do estudo, a partir primeiramente dos quesitos relativos à receita e viabilidade econômico-financeira, subitens 3.1. e 3.2. do instrumento convocatório, em razão de economia processual e racionalidade dos trabalhos já aventadas anteriormente. Assim sendo, necessário se faz novamente o levantamento dos limites legais econômico-financeiros do Município de Alfenas (MG) nos termos do ordenamento jurídico-administrativo vigente para contratação de parcerias público-privada da espécie *in casu*.

4.2.2. Marco Referencial Econômico-Financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

Conforme já delineado na avaliação anterior, tudo se resume na margem legal anual das receitas e despesas da futura e eventual contratação plurianual. Para tal, necessário se faz realizar de novo o levantamento da receita corrente líquida apurada pelo Município. Em seguida, proceder a aplicação do art. 28 da Lei n.º 11.079/2004, que trata do limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) de Estados e Municípios em projetos de concessão desenvolvidos no formato de parceria público-privada.

4.2.3. Quadro Atual da Receita Corrente Líquida Municipal:

Considerando o que dispõe o art. 28 da Lei n.º 11.079/2004, são os seguintes valores para o Município de Alfenas, relativamente a Receita Corrente Líquida (RCL) e o limite de 5% previsto no referido dispositivo legal, com valor anual inicial apurado e.f. anterior e projeção decenal posterior:

Quadro VII – RCL Municipal e Limite PPP

Exercício Financeiro	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL Municipal	231.389.347,04	259.366.789,00	277.003.350,59	295.002.054,50	312.702.177,77	331.464.308,44	351.352.166,94	372.433.296,96	394.779.294,78	418.466.052,46	443.574.015,61	470.188.456,55
Limite PPP	11.569.467,35	12.968.339,45	13.850.167,53	14.750.102,73	15.635.108,89	16.573.215,42	17.567.608,35	18.621.664,85	19.738.964,74	20.923.302,62	22.178.700,78	23.509.422,83

Fonte: Comissão Especial de Avaliação

Fig 05 – RCL 2018 (anterior)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	231.389.347,04	—
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (Illa + V - Ia - Ila)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	37.022.295,53	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	33.320.065,97	14,40

Fonte: Acessível em <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-018/con_contaspublicas.faces?mun=Ea-e6lknR8>

Fig. 06 – RCL 2019 (e projeção)

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE ALFENAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Sessão: Alfenas em 02/10/2019 /A

Página: 1/450
Data: 23/01/2019

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receta Total	296.900.000,00	296.900.000,00	114,471	294.874.857,00	294.874.857,00	106,452	314.017.488,56	314.017.488,56	106,446
Recetas Primárias (I)	272.438.700,00	272.438.700,00	105,040	289.871.563,44	289.871.563,44	0,000	104,646	308.688.989,31	308.688.989,31	104,640
Despesa Total	296.900.000,00	296.900.000,00	114,471	294.874.857,00	294.874.857,00	106,452	314.017.488,56	314.017.488,56	106,446
Despesas Primárias (II)	287.954.860,00	287.954.860,00	111,822	278.500.861,17	278.500.861,17	100,541	296.622.258,39	296.622.258,39	100,549
Resultado Primário III = (I-II)	(15.516.160,00)	(15.516.160,00)	(6,982)	11.370.702,27	11.370.702,27	0,000	4,105	12.066.730,92	12.066.730,92	4,090
Resultado Nominal	978.567,50	978.567,50	0,377	1.003.031,69	1.003.031,69	0,000	0,362	1.028.107,48	1.028.107,48	0,349
Dívida Pública Consolidada	42.821.373,75	42.821.373,75	16,510	43.891.908,09	43.891.908,09	0,000	15,845	44.989.205,79	44.989.205,79	15,250
Dívida Consolidada Líquida	40.121.267,50	40.121.267,50	15,469	41.124.299,19	41.124.299,19	0,000	14,846	42.152.406,67	42.152.406,67	14,289

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida	259.366.789,00	277.003.350,59	295.002.054,50

Fonte: Acessível em <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-018/con_contaspublicas.faces?mun=Ea-e6lknR8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

4.2.4. Valores Propostos pelo Consórcio Mais Alfenas:

Às fls. 08, do documento principal de revisão dos Estudos do Consórcio Mais Alfenas, designado como “R” no Rodapé do Quadro VI do item 4.1.1. foram apresentadas as seguintes premissas para contratação da parceria, com a seguinte configuração:

Figura 07 – Premissas da Contratação da PPP

- **Viabilidade Econômico-Financeira:** Partindo-se de premissas de investimento e operação fundamentadas por estudos de engenharia e experiência operacional do CONSÓRCIO, a modelagem financeira apresentou um retorno real de 9,0% a.a. para o PROJETO, considerando-se um período de concessão de 30 anos e Contraprestação Pública Mensal de R\$ 1.003,3 mil (R\$ 12,04 milhões no primeiro ano de operação). Esse retorno é compatível com o nível de risco do PROJETO, o que evidencia sua viabilidade econômica e financeira. O Modelo Econômico-Financeiro aponta para uma receita bruta mensal de R\$ 1,07 milhão (R\$ 12,8 milhões por ano), com receitas acessórias de R\$ 66,9 mil/mês (R\$ 802,7 mil/ano). Foi realizada, ainda, análise de Value for Money (“VfM”) do PROJETO, considerando-se duas alternativas: Obra Pública com Operação Pública e Parceria Público-Privada (obra e operação privada). Os resultados quantitativos da análise de VfM indicaram um custo do modelo de PPP cerca de R\$ 14,6 milhões menor que o modelo de Obra Pública, ao longo dos 30 anos de concessão, indicando que o modelo de parceria proposto é, além de qualitativa, quantitativamente mais favorável para a população.

8



Com relação a valores anuais, apresenta às fls.60, do referido documento, tabela contendo discriminativo plurianual (30 anos) do orçamento em investimentos previstas para a parceria público-privada, conforme figura a seguir:

Figura 08 – Tabela de Orçamento de Investimentos

Tabela 3: Orçamento de Investimentos (R\$ milhões, em termos reais)

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Zeladoria Urbana	7,7	7,3	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	6,0	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1
Pavimentação	7,3	6,8	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1
Outros	0,5	0,5	-	-	-	-	-	-	-	0,9	-	-	-	-	-
Zeladoria Virtual	0,7	0,5	-	-	-	-	-	-	-	1,3	-	-	-	-	-
TOTAL	8,4	7,8	5,1	7,3	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1						
TOTAL ACUMULADO	8,4	16,2	21,3	26,4	31,6	36,7	41,8	46,9	52,0	59,4	64,5	69,6	74,7	79,8	84,9

	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
Zeladoria Urbana	5,1	5,1	5,1	5,1	6,0	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1
Pavimentação	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1
Outros	-	-	-	-	0,9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zeladoria Virtual	-	-	-	-	1,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5,1	5,1	5,1	5,1	7,3	5,1									
TOTAL ACUMULADO	90,1	95,2	100,3	105,4	112,7	117,8	123,0	128,1	133,2	138,3	143,4	148,6	153,7	158,8	163,9

Fonte: CONSÓRCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

4.2.5. Resultado da Avaliação da Observância Qualitativo/Material do Consórcio Mais Alfenas:

Estabelecendo tabela com valores levantados pela Comissão com relação à RCL e Limite PPP, frente valor anual estabelecido para contrato, é possível verificar o seguinte resultado da observância Qualitativo/Material do Estudo apresentado pelo Consórcio Mais Alfenas :

Quadro VIII – EF2019 e Projeção Decenal RCL Municipal e Estudo Consórcio Mais Alfenas

Exercício Financeiro	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL Municipal	231.389.347,04	259.366.789,00	277.003.350,59	295.002.054,50	312.702.177,77	331.464.308,44	351.352.166,94	372.433.296,96	394.779.294,78	418.466.052,46	443.574.015,61	470.188.456,55
Limite PPP	11.569.467,35	12.968.339,45	13.850.167,53	14.750.102,73	15.635.108,89	16.573.215,42	17.567.608,35	18.621.664,85	19.738.964,74	20.923.302,62	22.178.700,78	23.509.422,83
Valor Anual PPP		12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00
Diferença		928.339,45	1.810.167,53	2.710.102,73	3.595.108,89	4.533.215,42	5.527.608,35	6.581.664,85	7.698.964,74	8.883.302,62	10.138.700,78	11.469.422,83

Fonte: Comissão Especial de Avaliação

Observando a valor anual estimado para a contraprestação em relação ao exercício financeiro anterior (2019), conforme dispõe o art. 28 da Lei n.º 11.079/2004, temos uma relação superavitária da seguinte ordem:

Quadro IX – Resultado Anual

Exercício Financeiro	2019
RCL Municipal	259.366.789,00
Limite PPP	12.968.339,45
Valor Anual PPP	12.040.000,00
Diferença	928.339,45

Fonte: Comissão Especial de Avaliação

Por outro lado, fazendo a projeção decenal da RCL de acordo com LDO e aplicando o valor anual da contratual da PPP proposta, é verificável também situação superavitária no resultado plurianual, configurando quadro de observância qualitativo/material das diretrizes e premissas dos Estudos apresentados pelo Consórcio Mais Alfenas, em relação ao subitem 3.2. do Edital da PMI, de forma significativa.

Quadro X – Projeção Decenal RCL Municipal e Estudo Consórcio Mais Alfenas

Exercício Financeiro	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL Municipal	277.003.350,59	295.002.054,50	312.702.177,77	331.464.308,44	351.352.166,94	372.433.296,96	394.779.294,78	418.466.052,46	443.574.015,61	470.188.456,55
Limite PPP	13.850.167,53	14.750.102,73	15.635.108,89	16.573.215,42	17.567.608,35	18.621.664,85	19.738.964,74	20.923.302,62	22.178.700,78	23.509.422,83
Valor Anual PPP	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00	12.040.000,00
Diferença	1.810.167,53	2.710.102,73	3.595.108,89	4.533.215,42	5.527.608,35	6.581.664,85	7.698.964,74	8.883.302,62	10.138.700,78	11.469.422,83

Fonte: Comissão Especial de Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018

Relatório de Avaliação

Concluindo a avaliação da Observância Qualitativo/Material do Consórcio Mais Alfenas, com ênfase no subitem 3.2. do Edital, tendo como parâmetro e marco legal o que dispõe o art. 28 da Lei nº 11.079, é possível inferir que os estudos e projetos apresentados pelo mesmo encontram-se alicerçados em premissa de que os valores dos dispêndios com a contratação da parceria público-privada ficarão adstritos aos 5% por cento da RCL, tanto ao ano anterior ao da vigência contratual, bem como em relação à projeção decenal, conforme pode ser constatado nos Quadros IX e X deste item do relatório. Ou seja, em relação ao EF 2019, verificou superávit de R\$ 928.339,45 (novecentos e vinte e oito mil e trezentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) em relação ao limite legal. Já em relação à projeção decenal 2020 a 2029, apresentou superávit acumulado de R\$ 62.948.258,73 (sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) em relação ao limite acumulado previsto para o decênio, mantendo-se fixo o valor contratual anual proposto em relação ao comportamento evolutivo da rcl projetado com mesmos índices de incremento constantes da LDO para 2019. Em razão disso, ao contrário da análise das propostas do Autorizado anterior, as constatações desses números referidos ensejam necessárias e consequentes demais avaliações qualitativo/materiais dos Estudos do Consórcio Mais Alfenas, vez que cumpriu a observância material do inciso I do subitem 4.2 do edital em seu fundamento principal.

4.3. Demais Avaliações Qualitativas:

4.3.1. Consistência e Coerência das Informações:

A consistência e coerência das informações dos estudos apresentados pelo Consórcio Mais Alfenas podem ser avaliadas inicialmente pelo quadro de seus empreendedores, vez que são na verdade as fontes originárias da produção do conhecimento disponibilizado nos documentos apresentados. Na parte de Engenharia, temos como participante dos estudos o Grupo Egis, com presença mundial, considerado pela revista especializada “*Engineering News Record*” como número 21 dentre os 255 principais grupos de engenharia do mundo. Na área de transporte, um dos principais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018

Relatório de Avaliação

elementos do escopo dos presentes estudos de zeladoria, *Grupo EGIS* ocupa 6ª posição no quadro mundial. Além deste empreendedor, tem-se ainda como protagonista a empresa *Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.*, especializada na implantação de soluções de engenharia em diversas áreas de aplicação. Há, também, na condição de coautora dos estudos a empresa *Prospectiva Finanças Cooperativas Ltda.*, com experiência na área de assessoria econômico-financeira e na de estruturação de financiamentos de projetos de infraestrutura no Brasil, ambas apresentando números significativos de inserção neste universo de prestação de serviços. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram os trabalhos ofertados na área econômico-financeira da Prefeitura Municipal de Alfenas pode ser avaliada comparando-se com relatórios gerenciais da área contábil, disponibilizados no site oficial do município em aba própria acessível em: <http://transparencia.alfenas.mg.gov.br/>. Os relacionados aos elementos físicos da mancha urbana foram avaliados com base na informações constantes da base digital da cidade no Setor de Geoprocessamento e bancos de dados relacionados e coordenados pelas secretarias afins. As informações relativas à zeladoria virtual também foram averiguadas a partir de informações fornecidas pelos diversos sistemas em operação em diversos órgãos e projeções da estrutura organizacional administrativa do governo municipal.

4.3.2. Técnicas de Elaboração Adotadas:

O grande desafio metodológico da proposta de parceria público-privada originada pelo edital objeto desta PMI é a questão conceitual de “zeladoria pública”, englobando interativamente dois novos conceitos de “zeladoria urbana” e “zeladoria virtual” na administração pública que apresenta pouco velocidade em termos de modernização administrativa. Trata-se situação de fronteira, todavia de atualidade crescente com o cada vez mais interdependente mundo físico/virtual da “internet das coisas”, das “redes sociais”, dos “apps” cada vez mais especializados, do papel do “cio” em uma organização e dos “smartphones” cada vez mais abrangentes. Em reposta a tal condição de enfrentamento de realidade desafiadora, os estudos do Consórcio

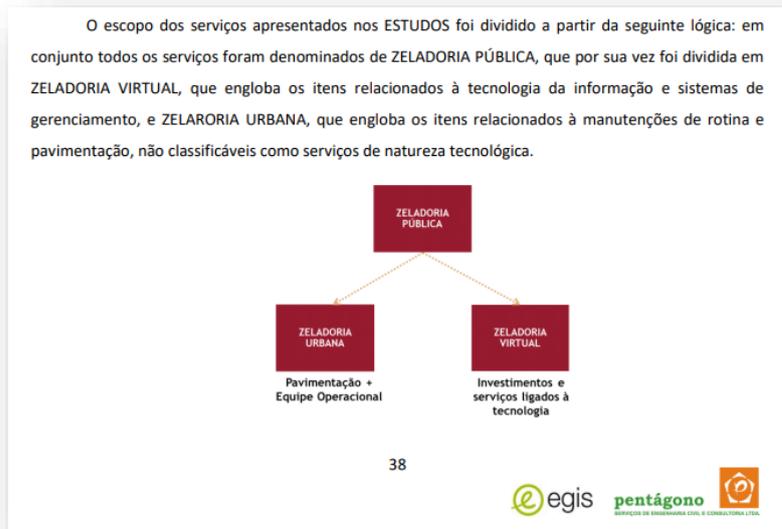


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

apresenta sob os mais diversos matizes de ordem econômica, financeira, técnica, organizacional a seguinte lógica da modelagem operacional, às fls. 38 do seu documento principal:

Figura 09 – Lógica da Modelagem Operacional



Com vistas a implementação dessa lógica da modelagem operacional, os estudos do Consórcio mais Alfenas apresenta a ideia de sistema integrador às fls 42 do seu documento principal, conforme informações da figura a seguir:

Figura 10 – Sistema Integrador

4.4 PLANO DE INTEGRAÇÃO - SISTEMA INTEGRADOR

O Sistema Integrador será uma plataforma desenvolvida e/ou customizada com o objetivo de integrar diversos sistemas e serviços de utilidade pública de forma unificada, facilitando e agilizando a troca e acesso à informação tanto para gestores destes serviços e sistemas quanto para seus usuários.

Este capítulo especifica os serviços e informações a serem integrados na plataforma unificada incluindo suas funcionalidades para cada área de atuação. Esta plataforma, nomeada Sistema Integrador, deve sempre que possível e seguro estar disponível em aplicação Web.

Para utilização do usuário final, os serviços conectados ao sistema integrador devem ser disponibilizados em aplicativos para dispositivos móveis, conforme descrito neste documento. Os mesmos

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

Às fls 43, no item 4.4.1.1 do Documento Principal dos Estudos, o Consórcio Mais Alfenas define a necessidade de Sistema Integrador e Aplicativos Móveis /Web. Informa ainda que *“o sistema integrador deve ser acessível por aplicativo para celular e web e deve contemplar a integração com os sistemas legados de outros departamentos da prefeitura de forma a possibilitar a troca de informações com os usuários.”* De acordo com os estudos, o objetivo primário deste sistema, é a facilitação pragmática e operacional da gestão tanto da Concessionária quanto da Concedente dos serviços prestados. Visando tal melhoria, *“o sistema deve contar com plataforma capaz centralizar informações e de lidar de forma segura e consistente com trocas e acesso de informações presentes tanto nos diversos sistemas legados quanto nos serviços digitais disponibilizados à população e serviços inerentes a esta concessão.”* Da mesma forma, deverão estar incluídos no referido sistema *“a conexão com eventuais serviços observando integrações e aplicações analíticas relacionadas ao conceito de cidades inteligentes (smart cities).”*

4.3.3. Compatibilidade com a Legislação Aplicável:

O arcabouço jurídico utilizado; ou seja, a modelagem jurídica escolhida nos estudos e projetos apresentados pelo Consórcio Mais Alfenas foi a modalidade de Concessão Administrativa para execução dos serviços objeto da PPP. Tal modelagem aplica-se ao caso de que a execução de obras e o fornecimento de bens servem como prestações-meio para que a concessionária possa administrar os serviços de “Zeladoria Pública” de forma célere, eficiente, modernizada e atualizada. Ou seja, como os serviços de zeladoria são de natureza (uti universi) indivisível não é possível a instituição de tarifa a ser paga pela comunidade de usuários, ficando assim afastada a possibilidade de se estruturar concessão de serviços por meio da modalidade de concessão patrocinada, ambas previstas na Lei 11.079/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018

Relatório de Avaliação

4.3.4. Comparação a Opções Funcionalmente Equivalentes:

Às fls 52 e 53, subitem 5.2.2. do Documento Principal, o Consórcio Mais Alfenas em seus estudos e projetos estabelece comparação da vantagens da contratação na serviços referentes à Zeladoria Pública sob a formatação de PPPs em relação a contratação desses serviços de forma parcelada com base na Lei federal nº 8.666/93, asseverando que a primeira possui diversas vantagens sobre a segunda: *“uma delas reside no prazo máximo de vigência dos referidos ajustes. Segundo o art. 57, II, da Lei federal nº 8.666/93, os contratos de serviços por ela regidos, terão prazo de vigência adstrito aos respectivos créditos orçamentários, ou seja, de no máximo 12 (doze) meses, sendo o prazo máximo de vigência 5 (cinco) anos.”* Por outro lado, em contrapartida, os contratos de PPP têm prazo mínimo de 5 (cinco) anos e prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, o que, por via de consequência, se harmoniza com a imperiosa necessidade atual de que o concessionário sempre procure realizar maiores esforços para implementar avanços tecnológicos à execução dos serviços. Ressalte-se ainda que o prazo ordinário da prestação de serviços previsto na Lei federal nº 8.666/93 não envolve à inovação tecnológica no curso da execução contratual ou, então, por outra perspectiva, o ganho de eficiência, vez que é incomum nesse tipo de contratação a definição de parâmetros e índices de desempenhos voltados à concretização de vias mais econômicas, modernas e eficientes. Já, por sua vez, em comparação, o modelo contratual das parcerias público-privadas permite prazos alongados justamente em razão da relação entre investimentos privados, performance na prestação dos serviços e atualização tecnológica, o que é inviabilizado em contratos ordinários da legislação geral. Acrescenta o documento do consórcio em avaliação, *“Nos contratos de Concessão Administrativa, como o que será celebrado após a licitação, a execução de obras e o fornecimento de bens servem como prestações-meio para que a concessionária possa gerenciar os serviços de ZELADORIA PÚBLICA de maneira célere, eficaz e atualizada.”* De acordo com os estudos, há ainda outra grande desvantagem dos contratos firmados sob a Lei federal nº 8.666/93 que se refere à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018

Relatório de Avaliação

impossibilidade de que o contrato tenha como escopo objeto complexo, unificando duas ou mais soluções de naturezas distintas – a modelo de contratos nos quais a iniciativa privada se responsabilize tanto pela execução de uma obra, quanto pela execução de serviços decorrentes pós concretização do equipamento projetado. O documento do Consórcio registra ainda: in verbis:

“que ao contrário do que ocorre nos contratos tradicionais da Lei federal nº 8.666/93 – os quais exigem pagamento integral e a vista ao término de cada uma das etapas do escopo – o pagamento de contrapartidas públicas em contratos de PPP é diferido no tempo. Por conta dessa característica, um contrato de PPP acaba servindo como forma de “financiamento de ativos a longo prazo” para o parceiro público, que se desonera de realizar o aporte necessário para implantação do projeto. Outro benefício das PPPs consiste no sistema de remuneração por desempenho previsto pela Lei Federal nº 11.079/2004 (art. 6º, § 1º). Tal sistema tende a incentivar as empresas proponentes a empregarem a técnica mais adequada possível no desenvolvimento do projeto, o que reforça a eficiência das soluções estruturadas a partir de projetos da PPP.

Por fim, cumpre lembrar que ao contrário do que ocorre com os contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93, nas PPPs a repartição dos riscos é feita, prioritariamente, pelo ajuste entre as partes, como determina o art. 5º, inc. III, da Lei federal nº 11.079/2004. Esse aspecto, que tem relação umbilical com a equação econômico-financeira contratual tem como finalidade reduzir custos do projeto, bem como alocar para a parte que tem maior capacidade de gerência do risco, responsabilizar-se caso ele se concretize. Precisamente em vista das vantagens que oferece, comparativamente às contratações tradicionais regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, esse tipo de modelagem (PPPs) vem ganhando espaço no contexto geopolítico nacional e internacional.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

4.3.4.1. VALUE FOR MONEY

O resultado da análise do custo-benefício (value for money) da comparação entre cenários da contratação via PPP (lei 11.079/04) e regime geral (lei 8.666/93), levantada pelos estudos do Consorcio Mais Alfenas às fls. 76 é a seguinte no tocante aos fatores quantitativos e qualitativos, conforme figura a seguir:

Figura 11 – Fatores Quantitativos

7.4 RESULTADO QUANTITATIVO DO VfM

Do ponto de vista quantitativo e a partir das premissas assumidas, observa-se que enquanto a PPP apresenta um custo de R\$ 161,7 milhões para a sociedade, ao longo de 30 anos, o cenário de obra pública apresenta um custo de R\$ 176,3 milhões neste mesmo período. Esse resultado aponta para a maior atratividade da PPP vis-à-vis a realização de Obra Pública, com **benefício presente líquido de R\$ 14,6 milhões para o MUNICÍPIO.**

O quadro completo de cálculo e resultados encontra-se no CADERNO DE RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, em anexo.

Figura 12 – Fatores Qualitativos às fls. 76:

FATORES QUALITATIVOS DO VfM

Do ponto de vista qualitativo, a PPP também se mostra vantajosa em relação à obra pública e operação pública, pois agrega à vantajosidade numérica os seguintes aspectos positivos:

- ***Maior compartilhamento de risco com o privado**, inclusive riscos de variações nos custos da construção e de operação. Essa maior flexibilidade para alocação de riscos possibilita o aumento da eficiência da contratação, pelo simples fato de se construir uma alocação de riscos mais aderente ao perfil de cada empreendimento e cada entidade participante no PROJETO. Uma Matriz de Risco bem elaborada aloca os riscos para os entes mais aptos em mitigá-los, reduzindo custos potenciais.*
- ***Foco de recursos do MUNICÍPIO não se desvia de projetos sociais**, permitindo que a equipe sênior de gestão da cidade se dedique a pensar ALFENAS em seus aspectos estratégicos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

Além dos fatores qualitativos do listados na figura 12, os Estudos do Consórcio Mais Alfenas apresenta às fls. 77 e 78 do seu Documento Principal as seguintes outras vantagens de custo benefício das PPP's sobre contratações do regime geral:

- *durante os estudos, não há desembolso de recursos por parte do município;*
- *maior integração entre o projeto básico de engenharia e a operação;*
- *repasso das obrigações de projetos, investimentos, gerenciamentos e operação ao ente privado (uma única licitação);*
- *ausência de mobilizações/desmobilizações por conta de restrições orçamentárias;*
- *liberdade na escolha dos materiais e soluções tecnológicas.*

5. Seleção e Pontuação Final dos Estudos dos Consórcios:

5.1. Comparação da Observância Formal e Material:

a) Conformidade Formal:

Conforme levantamentos constantes do subitem 3.1.2. e subitem 4.1.2. deste relatório, é possível concluir pela observância quantitativa/ formal dos estudos e projetos de ambos os consórcios, disposta no Inciso I do 7º§ do Subitem 4.2. do Edital, com a localização de todos os conteúdos formal e quantitativamente, conforme quadro abaixo:

Quadro XI – Conteúdos Formais dos Estudos dos Consórcios:

Item/subitem	Discriminação	Localização dos Conteúdos	
		HILUX	"+ALFENAS"
1.	Descrição das Características Gerais do projeto	P*, 11-42 (163-175)	"R" 4 - 78 ; "DO" 346-430 ; EJ-78-345
1.1.	Objetivos	P*, 11-42	"R" 4 - 7;
1.1.1.	Detalhamento Geral dos Objetivos	P*, 11-42	"R" 9 - 10;
A)	Serviços de Manutenção de Rotina	P*, 12-24	"DO" 346 – 430
B)	Manutenção Preventiva e Adequações	P*, 24-26	"DO" 346 – 430
C)	Ferramentas e Equipamentos de Gestão	P*, 26-29	"DO" 346 – 430
D)	Projetos de Engenharia, Captação de Recursos e Afins	P*, 29-29	"DO" 346 – 430
E)	Investimento de Capital	P*, 29-42	"R" 38 -39; "R" 58 – 59
1.2.	Formatação Jurídica do Projeto	(P* , 163-175)	"R" 48 - 54; "EJ" 78 – 345
2.	Escopo dos Estudos a Serem Apresentados	P*, 43-51	"R" 37 - 47 ; "DO" 346 – 430
2.1.	Projeto de Engenharia	P*, 52-121	"R" 37 - 47 ; "DO" 346 – 430
2.2.	Modelagem Operacional	P*, 122-124	"R" 37 - 47 ; "DO" 346 – 430
3.	Viabilidade do Projeto	P* ,125-	"R" 59 - 75; "DO" 346 – 430 "EJ" 78-345
3.1.	Análise e Projeção da Receita	P*, 126	"R" 59 - 60; "DO" 346 – 430
3.2.	Análise de Viabilidade Econômico-Financeira	P* , 139-151	"R" 66 – 75
3.3.	Avaliação de Impacto e Risco	P* , 152-162	"EJ" 141 – 144
3.4.	Análise da Fundamentação Legal	P* , 163-175	"EJ" 78 – 345



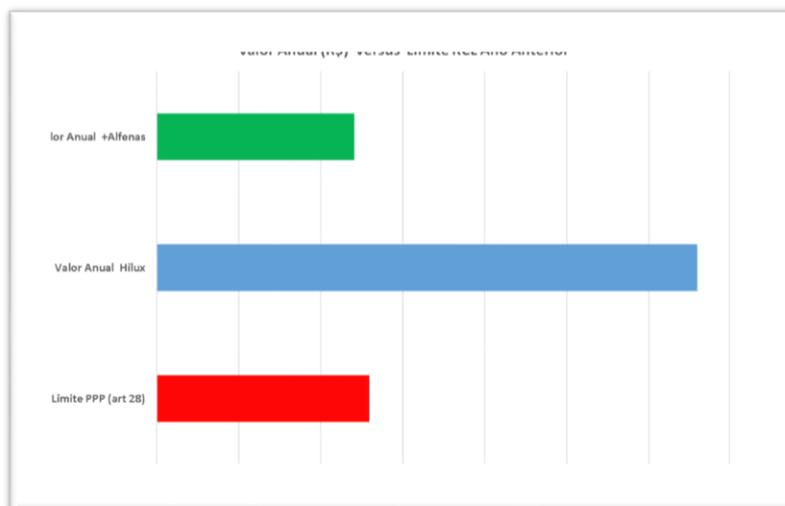
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

b) Conformidade Material:

Com relação à conformidade material da observância das diretrizes e premissas, a Comissão adotou metodologicamente (vide item 2 deste relatório) a avaliação a partir de pressupostos fundamentais tendo como marco referencial o quadro atual da receita corrente líquida (rcl) municipal (vide subitem 3.2.2.). Ou seja, a viabilidade econômico-financeira prevista no subitem 3.2 é elemento central para aceitabilidade da conformidade geral (de todas outras matrizes) dos estudos e projetos em avaliação e seleção. Sob o ponto de vista lógico racional, a constatação de que silogismo formalmente correto, mas materialmente inconsequente, não gera conhecimento verdadeiro. Assim sendo, concluiu-se de que adequação das premissas econômico-financeiras dos estudos e projetos ao limite de 5% da rcl disposto no art.28 da Lei 11079/2004 era a *conditio sine qua non* para se avaliar a observância qualitativo/material dos itens 1 a 3 objeto dos estudos do edital. Diante disso, promoveu-se nos subitens 3.2.5. e 4.2.5 a apuração das premissas dos estudos frente ao limite das ppp's para o município, conforme a seguir:

Gráfico I – Comparação Valor Anual/Limite PPP Alfenas



Exercício Financeiro	2019
RCL Município Alfenas	259.366.789,00
Limite PPP (art 28)	12.968.339,45
Valor Anual Hilux	33.000.000,00
Valor Anual +Alfenas	12.040.000,00

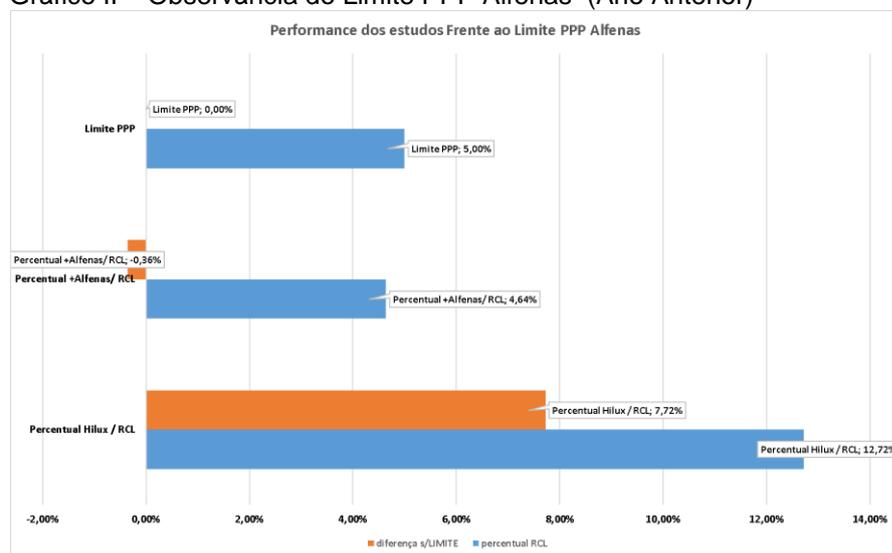


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

Conforme podem ser destacados no Gráfico II abaixo, apenas os estudos apresentados pelo Consórcio Mais Alfenas tem configuração de suas premissas alicerçadas na capacidade econômico-financeira do município (0,36% abaixo do Limite) para realizar contratações sem sanções legais, no tocante a comparação do valor total da contratação frente a rcl do exercício financeiro ou ano anterior, enquanto o Consórcio Hilux ultrapassou e 7,72% o limite possível de 5%, somando 12,72% da rcl local :

Gráfico II – Observância do Limite PPP Alfenas (Ano Anterior)



Ano Base 2019	percentual RCL	diferença s/LIMITE
Percentual Hilux / RCL	12,72%	7,72%
Percentual +Alfenas/ RCL	4,64%	-0,36%
Limite PPP	5,00%	0,00%

Já com relação a projeção decenal também prevista no art. 28 da Lei 11.079/2004, os resultados obtidos podem ser avaliados pela Quadro XII, a seguir :

Quadro XII – Projeção Decenal dos Estudos Versus RCL (acumulada)

Acumulado Decenal RCL (Ldo 2019)	Limite art.28	Valor Decenal Consórcio Hilux	Diferença Hilux	Valor Decenal Consórcio +Alfenas	Diferença +Alfenas
3.666.965.174,60	183.348.258,73	330.000.000,00	-146.651.741,27	120.400.000,00	62.948.258,73

A diferença do valor proposto do Hilux se manteve deficitária na projeção decenal mesmo mantendo-se o invariável o valor anual proposto para o primeiro ano da contratação e, ao contrário, dos dados da rcl que evoluíram de acordo com os valores da RCL acumulados anuais, observando índices previstos na LDO para 2019. Dessa forma, considerando a inviabilidade econômica financeira dos estudos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

Consortio Hilux e, por outro lado, a viabilidade do Consórcio +Alfenas, temos o seguinte quadro classificatório com relação à conformidade formal e material dos estudos apresentados:

Quadro XIII – Conformidade à Observância Formal e Material:

Item/subitem Edital	Discriminação	Localização dos Conteúdos		Conformidade à observância itens 1a 3					
				"HILUX"			"+ALFENAS"		
		"HILUX"	" +ALFENAS"	formal (sim) (não)	material (sim) (não)	Aproveitável (sim) (não)	formal (sim) (não)	material (sim) (não)	Aproveitável (sim) (não)
1.	Descrição das Características Gerais do projeto	P, 11-42 (163-175)	"R" 4 - 78 ; "DO" 346-430 ; EJ-78-345	sim	*	não	sim	sim	sim
1.1.	Objetivos	P, 11-42	"R" 4 - 7;	sim	*	não	sim	sim	sim
1.1.1.	Detalhamento Geral dos Objetivos	P, 11-42	"R" 9 - 10;	sim	*	não	sim	sim	sim
A)	Serviços de Manutenção de Rotina	P, 12-24	"DO" 346 - 430	sim	*	não	sim	sim	sim
B)	Manutenção Preventiva e Adequações	P, 24-26	"DO" 346 - 430	sim	*	não	sim	sim	sim
C)	Ferramentas e Equipamentos de Gestão	P, 26-29	"DO" 346 - 430	sim	*	não	sim	sim	sim
D)	Projetos de Engenharia, Captação de Recursos e Afins	P, 29-29	"DO" 346 - 430	sim	*	não	sim	sim	sim
E)	Investimento de Capital	P, 29-42	"R" 38 - 39; "R" 58 - 59	sim	*	não	sim	sim	sim
1.2.	Formatação Jurídica do Projeto	(P, 163-175)	"R" 48 - 54; "EJ" 78 - 345	sim	*	não	sim	sim	sim
2.	Escopo dos Estudos a Serem Apresentados	P, 43-51	"R" 37 - 47; "DO" 346 - 430	sim	*	não	sim	sim	sim
2.1.	Projeto de Engenharia	P, 52-121	"R" 37 - 47; "DO" 346 - 430	sim	*	não	sim	sim	sim
2.2.	Modelagem Operacional	P, 122-124	"R" 37 - 47; "DO" 346 - 430	sim	*	não	sim	sim	sim
3.	Viabilidade do Projeto	P, 125-	"R" 59 - 75; "DO" 346 - 430 "EJ" 78-345	sim	não	não	sim	sim	sim
3.1.	Análise e Projeção da Receita	P, 126	"R" 59 - 60; "DO" 346 - 430	sim	não	não	sim	sim	sim
3.2.	Análise de Viabilidade Econômico-Financeira	P, 139-151	"R" 66 - 75	sim	não	não	sim	sim	sim
3.3.	Avaliação de Impacto e Risco	P, 152-162	"EJ" 141 - 144	sim	não	não	sim	sim	sim
3.4.	Análise da Fundamentação Legal	P, 163-175	"EJ" 78 - 345	sim	não	não	sim	sim	sim

* prejudicado por inobservância do item 3.2. do Edital da PMI.

5.2. Pontuação Final dos Estudos e Projetos dos Consórcios:

Aplicando a pontuação prevista no item 4.2. do Edital deste PMI, a Comissão obteve o seguinte resultado, considerando que o Consórcio Hilux apresentou inobservância de atendimento as premissas macroeconômicas financeiras, prevista na alínea a) do subitem 3.2. do referido edital, de forma material, em razão de inadequação à realidade econômica do Município, ultrapassando o limite de 5% previsto no art. 28, da Lei 11.079/2004, de forma anual e decenal, inviabilizando a conformidade de aplicação dos seguintes critérios previstos nos incisos do subitem 4.2. deste Chamamento Público:

- (I) diretrizes e premissas,
- (II) consistência e coerência,
- (III) adoção de melhor técnica,
- (IV) incompatibilidade com a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018
Relatório de Avaliação

Assim sendo, somente foram pontuados os quesitos selecionados considerados aproveitáveis sob o ponto de vista formal e material, no Quadro de pontuação geral, conforme gabarito previsto no subitem 4.2 do edital, a seguir:

Quadro XIV– Seleção e Pontuação Geral dos Estudos e Projetos:

item	subitem	descrição	item edital	Observância itens 1 a 3		pontuação máxima edital		Pontuação Auferida Consórcios			
				"HILUX"	"+ALFENAS"	geral	subitem	"HILUX"		"+ALFENAS"	
				Aproveitável (sim) (não)	Aproveitável (sim) (não)			geral	subitem	geral	subitem
A)		Características Gerais do Projeto	1.1.	não	sim	20	20	*		17	17
B)		Escopo dos estudos	2.	não	sim	40			*	37	
	B.1)	Projeto de Engenharia	2.1.	não	sim		20		*		18
	B.2)	Modelagem Operacional	2.2	não	sim		20		*		19
C)		Viabilidade do Projeto	3.	não	sim	40			*	36	
	C.1)	Análise e Projeção da Receita	3.1.	não	sim		10		*		9
	C.2)	Análise de Viabilidade Econômico-Financeira	3.2.	não	sim		10		*		9
	C.3)	Avaliação de Impacto e risco	3.3.	não	sim		10		*		9
	C.4)	Análise da Fundamentação Legal	3.4.	não	sim		10		*		9
* prejudicado por inobservância do item 3.2. do Edital da FMI.						100	100			90	90

Quadro XV– Gabarito Relativo ao Item 1.1 (A):

Item/subitem Edital	Discriminação	Localização dos Conteúdos		Conformidade à observância itens 1a 3		pontuação máxima edital		Pontuação Auferida Consórcios			
		HILUX	"+ALFENAS"	Aproveitável (sim) (não)	Aproveitável (sim) (não)	geral	subitem	"HILUX"		"+ALFENAS"	
								geral	subitem	geral	subitem
1.	Descrição das Características Gerais do projeto	P, 11-42 (163-175)	R, 4-78 ; "DO" 346-430 ; EJ-78-345	não	sim	20		*		17	
1.1.	Objetivos	P, 11-42	R, 4-7 ;	não	sim		3		*		2
1.1.1.	Detalhamento Geral dos Objetivos	P, 11-42	R, 9-10 ;	não	sim		2		*		1
A)	Serviços de Manutenção de Rotina	P, 12-24	"DO" 346 – 430	não	sim		2		*		2
B)	Manutenção Preventiva e Adequações	P, 24-26	"DO" 346 – 430	não	sim		2		*		2
C)	Ferramentas e Equipamentos de Gestão	P, 26-29	"DO" 346 – 430	não	sim		2		*		2
D)	Projetos de Engenharia, Captação de Recursos e Afins	P, 29-29	"DO" 346 – 430	não	sim		2		*		2
E)	Investimento de Capital	P, 29-42	R, 38-39 ; R, 58 – 59	não	sim		2		*		2
1.2.	Formatação Jurídica do Projeto	(P, 163-175)	R, 48-54 ; EJ, 78 – 345	não	sim		5		*		4
* prejudicado por inobservância do item 3.2. do Edital da FMI.											

Quadro XVI– Gabarito Relativo ao Item 2. (B):

Item/subitem Edital	Discriminação	Localização dos Conteúdos		Conformidade à observância itens 1a 3		pontuação máxima edital		Pontuação Auferida Consórcios			
		HILUX	"+ALFENAS"	Aproveitável (sim) (não)	Aproveitável (sim) (não)	geral	subitem	"HILUX"		"+ALFENAS"	
								geral	subitem	geral	subitem
2.	Escopo dos Estudos a Serem Apresentados	P, 43-51	R, 37-47 ; "DO" 346 – 430	não	sim	40		*		37	
2.1.	Projeto de Engenharia	P, 52-121	R, 37-47 ; "DO" 346 – 430	não	sim		20		*		18
2.2.	Modelagem Operacional	P, 122-124	R, 37-47 ; "DO" 346 – 430	não	sim		20		*		19
* prejudicado por inobservância do item 3.2. do Edital da FMI.											

Quadro XVII– Gabarito Relativo ao Item 3. (C):

Item/subitem Edital	Discriminação	Localização dos Conteúdos		Conformidade à observância itens 1a 3		pontuação máxima edital		Pontuação Auferida Consórcios			
		"HILUX"	"+ALFENAS"	Aproveitável (sim) (não)	Aproveitável (sim) (não)	geral	subitem	"HILUX"		"+ALFENAS"	
								geral	subitem	geral	subitem
3.	Viabilidade do Projeto	P, 125-175	R, 59-75 ; "DO" 346 – 430 ; EJ 78-345	não	sim	40		*		36	
3.1.	Análise e Projeção da Receita	P, 126-138	R, 59-60 ; "DO" 346 – 430	não	sim		10		*		9
3.2.	Análise de Viabilidade Econômico-Financeira	P, 139-151	R, 66 – 75	não	sim		10		*		9
3.3.	Avaliação de Impacto e Risco	P, 152-162	EJ, 141 – 144	não	sim		10		*		9
3.4.	Análise da Fundamentação Legal	P, 163-175	EJ, 78 – 345	não	sim		10		*		9
* prejudicado por inobservância do item 3.2. do Edital da FMI.											



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Processo n.º 317/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 12/2018

Relatório de Avaliação

6. Conclusão dos Trabalhos de Avaliação, Seleção, Pontuação e Aprovação:

Diante dos trabalhos levantados, a Comissão Especificação de Avaliação, nos termos do Edital do PMI, objeto do Processo nº 317/2018, declara:

a) o não aproveitamento dos estudos e projetos apresentados pelo **Consórcio Hilux**, em razão de inobservância material das diretrizes e premissas definidas no item “1” a “3” (e seus subitens) ; vez que foi verificada inadequação das premissas macroeconômicas e financeiras dos estudos à realidade econômica do Município, já que os valores dos dispêndios da contratação proposta ultrapassam em percentual significativo o limite de 5% da receita corrente líquida previsto no art. 28, da Lei 11.079/2004, de forma anual e decenal, inviabilizando a conformidade de aplicação dos outros critérios previstos nos incisos do subitem 4.2. deste Chamamento Público, tais como consistência e coerência, adoção de melhor técnica, incompatibilidade com a legislação aplicável. Declara, ainda, que os referidos estudos não selecionados poderão ser retirados pelo Consórcio Autorizado em até 30(trinta) dias contados da divulgação oficial dos resultados da presente PMI.

b) o aproveitamento, seleção e aprovação, na totalidade, dos estudos e projetos apresentados pelo **Consórcio Mais Alfenas** , em razão de observância material e formal das diretrizes e premissas definidas no item “1” a “3” (e seus subitens); vez que foi verificada adequação das premissas macroeconômicas e financeiras dos estudos à realidade econômica do Município, assim como levantada a conformidade com os demais critérios de avaliação, previstos nos incisos do subitem 4.2. deste Chamamento Público, tais como consistência e coerência, adoção de melhor técnica, compatibilidade com a legislação aplicável, assim como necessariamente por ter o referido Consórcio alcançado a nota 90 (noventa) na pontuação global, conforme apurado no quadros XIV a XVII deste relatório de avaliação, acima da nota mínima de 80 (oitenta pontos) definida pelo presente edital de pmi, objeto do Chamamento Público nº 012/2018.